

PROCESSO Nº 23411.006942/2018-01

CONTRATO Nº 50/2018

ADITIVO Nº 04

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2018 CAMPUS CAPANEMA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CAPANEMA, E PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009, CAMPUS CAPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Emilio Bertolini, 44, Bairro Cajuru CEP 82920-030, Curitiba, Estado Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Leocadia Candido da Silva, nomeada pela Portaria nº 1662/GABINETE DO REITOR, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, portadora da matrícula funcional nº 1120943 de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob no 04.970.088/0001-25, sediada na Avenida Souza Naves, 1788, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-152, neste ato representa por Marileni Correia de Carvalho Furlan, sua titular, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.006942/2018-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2018, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CAMPUS CAPANEMA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

PRORROGAR, por mais 12 meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº. 50/2018, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Inciso II ou IV, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 01/10/2021 e término em 30/09/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.965,05 (Oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 107.580,60 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	LOCAL	UASG	DESCRIÇÃO	QTD(A)	VALOR MENSAL (B)	TOTAL MENSAL (C)	TOTAL ANUAL (D)
3	5	CAPANEMA	158009	PORTEIRO	1	R\$ 4.273,64	R\$ 4.273,64	R\$ 51.283,63
						VALOR TOTAL (E)		R\$ 51.283,63
	6	CAPANEMA	158009	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1	R\$ 4.691,41	R\$ 4.691,41	R\$ 56.296,87
					VALOR TOTAL (F)		R\$ 56.296,87	
					VALOR MENSAL DO GRUPO		R\$ 8.965,05	
					VALOR ANUAL DO GRUPO		R\$ 107.580,60	

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/156542

Fonte de Recursos: LOA - 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

Plano Interno: LFUNCPO100N

Nota de Empenho: 2021NE000009

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

Capanema, 01 de setembro de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>LEOCADIA CANDIDO DA SILVA</p> <p>Diretora Geral do Campus Capanema Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p>-----</p> <p>MARILENI CORREIA DE CARVALHO FURLAN</p> <p>Representante Legal</p> <p>Planservice Terceirização de Serviços - Eireli</p>